

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES2030-2025-2

Data de publicação 14/03/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFAP a 12/03/2025

### Designação do aviso

Segunda fase do projeto Sistema Integrado de Tratamento, Valorização e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – Projeto Faseado ao abrigo do artigo 118º - A do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, na sua atual redação.

### Apoio para

O presente aviso visa a conclusão do investimento respeitante ao Tratamento, Valorização e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel, no setor dos resíduos, cuja 1ª fase foi cofinanciada no Período de Programação 2014-2020, pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020 (PO SEUR).

Assim, o presente aviso visa apoiar o investimento da 2ª fase do projeto POSEUR-03-1911-FC-000098 “Sistema Integrado de Tratamento, Valorização e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel”.

### Ações abrangidas por este aviso

O presente aviso pretende dar continuidade ao financiamento iniciado no Período de Programação 2014-2020, no contexto do PO SEUR, cujo investimento corresponde à 2ª fase do projeto identificado no ponto anterior. Neste contexto as ações a apoiar são as intervenções que visam ultrapassar a situação atual de deposição em aterros e colmatar as atuais carências do sistema de gestão de resíduos do grupo oriental das ilhas do Arquipélago do Açores em especial da Ilha de São Miguel, através da construção do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, denominado “Ecoparque da Ilha de São Miguel”, sustentado numa central de valorização energética, que visa conciliar as vantagens do cumprimento das metas de valorização de resíduos, com as mais-valias ambientais e económicas inerentes à produção de energia, que corresponde à tipologia de ação do Açores 2030, nomeadamente:

- Gestão de resíduos: sub-investimentos em alta designadamente a melhoria das estruturas, redes e linhas existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento; estudos de desenvolvimento e planos de ação, excluindo-se os investimentos na incineração de resíduos e na deposição de resíduos de aterros.

## Entidades que se podem candidatar

É entidade beneficiária do presente aviso a empresa municipal MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A.

Esta empresa municipal foi a entidade beneficiária da 1ª Fase da operação, apoiada no anterior Período de Programação, no âmbito do PO SEUR, e tendo em conta que este aviso se destina à 2ª Fase deste investimento, estando assim justificada a natureza de Convite (subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023) atendendo a que só esta entidade tem competência para realizar esta operação.

## Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

## Período de candidaturas

14-03-2025 a 14-05-2025

O aviso fecha no dia 14-05-2025 às 18h00 de Portugal continental, ou seja, às 17h00 dos Açores.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

21.000.000,00€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

## Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: [gestao.acores2030@azores.gov.pt](mailto:gestao.acores2030@azores.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Pretende-se a conclusão da operação financiada no Período de Programação 2014-2020, âmbito do PO SEUR, na qual dividiu-se em duas fases distintas do ponto de vista financeiro, do seguinte modo:

1ª Fase – um conjunto de intervenções que visam desenvolver um sistema integrado de gestão de resíduos sólidos, suportado numa visão de Economia Circular, integrando o aproveitamento energético dos recursos disponíveis, aspetos críticos num sistema isolado e de pequena dimensão como a Ilha de S. Miguel, e correspondente aos investimentos faturados e pagos até 31 de dezembro de 2023.

2ª Fase – visa a conclusão do conjunto de intervenções da 1ª fase e encontrando-se alinhada com o Objetivo Específico RSO2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos, e corresponde aos investimentos efetuados a partir de 1 de janeiro de 2024.

A primeira fase foi executada inteiramente no PO SEUR e a segunda fase será executada pelo Programa AÇORES 2030, no âmbito da tipologia de ação:

- Gestão de resíduos: sub-investimentos em alta designadamente a melhoria das estruturas, redes e linhas existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento; estudos de desenvolvimento e planos de ação, excluindo-se os investimentos na incineração de resíduos e na deposição de resíduos de aterros.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	PT 2020 - POSEUR - Eixo 3 - Proteger o Ambiente e Promover a Utilização Eficiente dos Recursos PT 2030 - 2A Energia, Ação Climática e Sustentabilidade			
<b>Objetivos específicos</b>	PT 2020 - POSEUR - Prioridade de Investimento (PI) 6.i – Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da união em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros PT 2030 - RSO2.6 – Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)			
<b>Tipologia de ação</b>	PT 2020 - POSEUR - Objetivo Específico (OE) 1. Valorização dos resíduos, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem PT 2030 - RSO2.6-01 - Gestão de resíduos urbanos: Sub-investimentos em alta			
<b>Tipologia de intervenção</b>	PT 2020 - POSEUR - Tipologia de intervenção - Resíduos PT 2030 - RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Sub-investimentos em alta			
<b>Tipologia de operação</b>	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta) 2034 - Sistemas de suporte à gestão			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	21.000.000.00	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	21.000.000.00	85%	N.A.	N.A.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Não aplicável.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no PT2020

## Ações elegíveis

O presente aviso pretende dar continuidade ao financiamento iniciado no Período de Programação 2014-2020, no âmbito do PO SEUR, cujo investimento corresponde à 2ª fase do projeto “Sistema Integrado de Tratamento, Valorização e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel”. Neste contexto, em consonância com a tipologia do AÇORES 2030, as ações a apoiar devem prever o investimento em:

- Gestão de resíduos: sub-investimentos em alta designadamente a melhoria das estruturas, redes e linhas existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento; estudos de desenvolvimento e planos de ação, excluindo-se os investimentos na incineração de resíduos e na deposição de resíduos de aterros.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

É entidade beneficiária do presente aviso a empresa municipal MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A.

Esta empresa municipal foi a entidade beneficiária da 1ª Fase da operação, apoiada no anterior Período de Programação, no âmbito do PO SEUR 2020, e tendo em conta que este aviso se destina à 2ª Fase deste investimento, estando assim justificada a natureza de Convite (subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023) atendendo a que só esta entidade tem competência para realizar esta operação.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Tratando-se de uma operação faseada ao abrigo do artigo 118.º - A do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, a segunda fase da operação está sujeita a todas as condições de elegibilidade do período de programação 2014-2020. Desse modo, para além dos critérios específicos de elegibilidade previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os beneficiários e os projetos devem, ainda, observar as condições específicas de acesso estipuladas nos pontos 10 e 12 do aviso POSEUR-11-2015-32, bem como da Resolução do CG nº30/2015 de 26 de fevereiro.

Deverá assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

1. Apresentar uma identificação clara dos trabalhos realizados e a realizar em cada uma das duas fases (PO SEUR/ACORES2030), associados aos respetivos procedimentos de contratação pública, de modo que seja garantido que existe uma pista de auditoria pormenorizada e completa para as despesas das duas fases;
2. Enquadrar-se no quadro de ações programadas no âmbito do Objetivo Específico 2.6, bem como na tipologia de ação do AÇORES2030;
3. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
4. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

Não aplicável

### Duração das operações

Não aplicável

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Sendo uma operação cujo custo total excede 1.000.000 EUR e que foi selecionada para apoio e iniciou antes de 29 de junho de 2022 ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e do Regulamento (UE) n.º 1300/2013, considera-se que está em causa uma operação faseada ao abrigo do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, pelo que em derrogação do artigo 73.º , n.ºs 1 e 2, a autoridade de gestão pode decidir conceder apoio direto a essa operação ao abrigo do presente regulamento, desde que estejam preenchidas as seguintes condições previstas no artigo 118.º-A.:

- a) A operação apresenta duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas;
- b) As despesas incluídas nos pedidos de pagamento relativos à 1ª fase (PT2020) não poderão ser incluídas em nenhum pedido de pagamento relativo à 2ª fase;
- c) A operação inscreve-se no quadro de ações programadas no âmbito de um objetivo específico relevante e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060;
- d) O Estado-Membro compromete-se a concluir durante o período de programação e a tornar operacional a segunda e última fase no relatório final de execução.

A não conclusão da operação faseada conforme previsto pode dar origem a correções financeiras relativamente a ambas as fases da operação.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

No âmbito da operação aprovada no PO SEUR, conclui-se que o projeto não preenche vários dos requisitos cumulativos do artigo 107.º, n.º 1 do TFUE e, designadamente, (i) não beneficia uma atividade económica, (ii) não distorce a concorrência e (iii) não é suscetível de afetar o comércio entre os Estados-Membros, concluindo-se, assim que o financiamento do Ecoparque de São Miguel através do Fundo de Coesão não consubstancia um auxílio de Estado, nos termos do direito da UE. Em alternativa, caso o financiamento público do projeto considere envolver auxílios estatais, sejam cumpridos todos os requisitos cumulativos previstos na Decisão SIEG, o que significa que o projeto está, por conseguinte, isento de notificação nos termos do artigo 106.º, n.º 2, do TFUE.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários       Em programa
  - Montantes Fixos       Nacional
  - Taxa Fixa       Em programa
  - Taxa Fixa       % da taxa
  - Financiamento não associado a custos
- Instrumento financeiro**



## Custos elegíveis

No presente Aviso são passíveis de cofinanciamento as seguintes tipologias de despesas:

- a) Estudos e projetos de execução;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- d) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor contratual elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software.

No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;



j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;

k) Despesas de manutenção e funcionamento;

Para além das despesas referidas, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

As regras de elegibilidade do PT2030 não se aplicam às operações a fasear ao abrigo do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060;

- A segunda fase da operação faseada estará sujeita a todas as regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa do período de programação de 2014-2020;
- Apenas são elegíveis a cofinanciamento os trabalhos executados, faturados e pagos entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, garantindo-se deste modo a necessária segregação de despesas entre os diferentes períodos de programação;

### Formas de pagamento

Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário e que obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Sub-investimentos em alta	
<b>Tipologia de operação</b>	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta) 2034 - Sistemas de suporte à gestão	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO34	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	toneladas/ano
<b>Descrição</b>	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos, nova ou melhorada, através dos projetos apoiados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório da capacidade adicional de reciclagem de resíduos, em toneladas por ano, resultante das intervenções apoiadas.	



<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Sub-investimentos em alta	
<b>Tipologia de operação</b>	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta) 2034 - Sistemas de suporte à gestão	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO119	Resíduos preparados para reutilização	toneladas/ano
<b>Descrição</b>	Volume anual de resíduos preparados para reutilização, através de projetos apoiados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do volume anual de resíduos preparados para reutilização, em toneladas por ano, resultante das intervenções apoiadas.	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Sub-investimentos em alta	
<b>Tipologia de operação</b>	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta) 2034 - Sistemas de suporte à gestão	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR47	Resíduos reciclados	toneladas/ano
<b>Descrição</b>	O indicador mede a quantidade adicional (em toneladas) dos resíduos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório da quantidade adicional (em toneladas) dos resíduos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.	

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** Não aplicável

Tratando-se de projetos a fasear ao abrigo do artigo 118ºA, do Regulamento (UE) 2021/1060, não se aplicam quaisquer procedimentos de seleção, tal como previsto no artigo 73.º do mesmo regulamento, sendo assumida a avaliação final de mérito que cada um dos projetos obteve na 1ª fase.

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Tendo em consideração que o aviso diz respeito a uma operação faseada ao abrigo do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, esta continua a estar sujeita, no que respeita às regras de comunicação, ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis ao período de programação 2014-2020. Contudo, devem ser



igualmente respeitadas as orientações e exigências definidas no atual quadro financeiro 2021-2027, garantindo a articulação entre ambos os períodos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Autoridade de Gestão.

### **Tratamento de dados pessoais**

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente aos dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução. Alerta-se que todos os dados enviados, para além dos necessários para efeitos de candidatura e sua execução, serão da inteira responsabilidade do beneficiário e não serão tratados pela Autoridade de Gestão.

### **Entidades que intervêm no processo**

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

### Apresentação

#### Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [Balcão dos Fundos](#)

- Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

- Anexo I - Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Anexo II - Check-list IGT e Ambiente
- Anexo III – Check-list DNSH
- Anexo IV – Minuta declaração de Não conclusão
- Anexo V - Aviso n.º POSEUR-11-2015-32
- Anexo VI - Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no PT2020

#### Quais são os critérios de seleção

Não aplicável, pois está em causa a atribuição de um financiamento a uma 2ª Fase de um projeto faseado, os termos do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual, pelo que as Autoridades de Gestão podem decidir conceder apoio direto no âmbito do Portugal 2030 a essas mesmas operações. Ou seja, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 73.º, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no atrás citado artigo 118.º-A.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	14-03-2025
Fecho	14-05-2025

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março) e também no presente Aviso;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no presente Aviso;
- iii) A Avaliação do mérito do projeto, a qual adota a pontuação final de mérito atribuída ao projeto no Programa Operacional Regional dos Açores 2014-2020;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a

mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

### I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;

### II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

1. Memória descritiva da candidatura incluindo, entre outros elementos que se considerem relevantes, objetivos globais da operação, apresentando uma identificação clara dos trabalhos realizados e a realizar em cada uma das duas fases (PO SEUR/ACORES 2030), associados aos projetos técnicos, fundamentação do indicador de realização proposto, cronograma e calendário de execução por item e fase de execução (Fase 1 e Fase 2) de modo que seja garantido que existe uma pista de auditoria pormenorizada e completa para as despesas das duas fases e o enquadramento da operação no âmbito do Objetivo Específico 2.6, bem como na tipologia de ação do Açores 2030;
2. Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
3. Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio “Do Not Significant Harm” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do “Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Açores 2030”, disponível no site do Açores 2030, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
4. Preenchimento da check list “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos:
  - a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;
  - b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
  - c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacte ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
5. Declaração de não conclusão;
6. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) 2022/2039, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, que altera os dois regulamentos atrás identificados;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo de Coesão 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

### Nacional

- Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no PT2020;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;

### Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027;
- Resolução do CG n.º 30/2015 de 26 de fevereiro.